



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.961

João Pessoa - Quinta-feira, 14 de Junho de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.713, DE 28 DE MAIO DE 2012
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Dispõe sobre verbas indenizatórias no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Constituem verbas indenizatórias no âmbito do Ministério Público Estadual e são devidas ao servidor:

- I – diárias;
- II – auxílio alimentação;
- III – auxílio saúde;
- IV – auxílio natalidade;
- V – auxílio funeral;
- VI – ajuda de custo;
- VII – indenização de férias não gozadas;
- VIII – licença especial convertida em pecúnia; e
- IX – outras previstas em Lei.

§ 1º As verbas indenizatórias não têm natureza de parcela remuneratória e, nos termos da legislação em vigor, sobre elas não incidem contribuições previdenciárias, bem como imposto de renda na fonte.

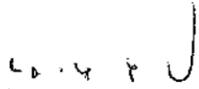
§ 2º A verba indenizatória prevista no inciso II, será devida mensalmente aos servidores do quadro efetivo e comissionados, do Ministério Público do Estado da Paraíba, em atividade, independente de solicitação, inclusive nas férias e licenças.

§ 3º Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça fixará os critérios, requisitos e valores para a concessão das verbas indenizatórias.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas ao Ministério Público Estadual na Lei Orçamentária Anual do Estado, observado o disposto no § 1º, do artigo 169 da Constituição Federal e nos dispositivos pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2012; 124ª da Proclamação da República.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Governador em Exercício

Publicada no DOE no dia 29/05/2012.
Republicada por Incorreção.

LEI Nº 9.717, DE 28 DE MAIO DE 2012
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Dispõe sobre o quadro dos cargos efetivos na carreira do Ministério Público, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O quadro dos cargos de provimento efetivo da carreira do Ministério Público é o constante dos anexos I, II, III, IV, V e VI, da presente Lei.

Art. 2º A organização e as atribuições das Procuradorias e Promotorias de Justiça, bem como dos cargos de Procuradores e Promotores de Justiça que, respectivamente, as integram serão fixadas por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições das Procuradorias de Justiça e das Promotorias de Justiça, bem como dos cargos de Procuradores de Justiça e de Promotor de Justiça serão efetuadas em atendimento ao preconizado no caput deste artigo.

Art. 3º Ficam transformados, na estrutura do Ministério Público da Paraíba, os seguintes cargos:

- I – nas Promotorias de Justiça de João Pessoa:
 - a) o de 1º Promotor de Justiça Cível em 3º Promotor de Justiça da Execução Penal;
 - b) o de 3º Promotor de Justiça Cível em 2º Promotor de Justiça de Defesa da Educação;
 - c) o de 4º Promotor de Justiça Cível em 1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde;
 - d) o de 5º Promotor de Justiça Cível em 5º Promotor de Justiça de Defesa da

Criança e do Adolescente;

- e) o de 6º Promotor de Justiça Cível em 2º Promotor de Justiça da Fazenda Pública;
- f) o de 10º Promotor de Justiça Cível em 3º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri;
- g) o de 12º Promotor de Justiça Cível em 2º Promotor de Justiça de Defesa do

Meio Ambiente e do Patrimônio Social;

- h) o de 13º Promotor de Justiça Cível em 1º Promotor de Justiça da Fazenda Pública;
- i) o de 14º Promotor de Justiça Cível em 5º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira;
- j) o de 15º Promotor de Justiça Cível em Promotor de Justiça de Defesa da Mulher;
- k) o de 16º Promotor de Justiça Cível em 2º Promotor de Defesa da Saúde;
- l) o de 17º Promotor de Justiça Cível em 2º Promotor de Justiça de Defesa da

Cidadania e dos Direitos Fundamentais;

- m) o de 18º Promotor de Justiça Cível em Promotor de Justiça de Defesa das Fundações;
- n) o de 1º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 6º Promotor de Justiça de

Defesa da Criança e do Adolescente;

- o) o de 2º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 4º Promotor de Justiça do

Tribunal do Júri;

- p) o de 3º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 2º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público;

Defesa do Consumidor;

- q) o de 4º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 2º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público;

Defesa do Patrimônio Público;

- r) o de 5º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 3º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público;

Execução Penal;

- s) o de 7º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 2º Promotor de Justiça da Execução Penal;

Defesa da Educação;

- t) o de 8º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 1º Promotor de Justiça de Defesa da Educação;

4º Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal Distrital do Geisel em

- II – nas Promotorias de Justiça de Campina Grande:
 - a) o de 1º Promotor de Justiça Cível em Promotor de Justiça de Defesa da Saúde;
 - b) o de 2º Promotor de Justiça Cível em Promotor de Justiça de Defesa das Fundações;

ções;

- c) o de 3º Promotor de Justiça Cível em Promotor de Justiça de Defesa da Mulher;
- d) o de 5º Promotor de Justiça Cível em 2º Promotor de Justiça da Execução Penal;
- e) o de 8º Promotor de Justiça Cível em Promotor de Justiça de Defesa da Educação;
- f) o de 3º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 3º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente;

III – na Promotoria de Justiça Cumulativa de Cabedelo, o de Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal em 5º Promotor de Justiça;

- IV – na Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita:
 - a) o de Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal em 6º Promotor de Justiça;
 - b) o de Promotor de Justiça Curador em 7º Promotor de Justiça;

V – nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Bayeux, Cajazeiras e Guarabira:

- a) o de Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal em 5º Promotor de Justiça;
- b) o de Promotor de Justiça Curador em 6º Promotor de Justiça;
- VI – nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Patos e Sousa:

- a) o de 1º Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal em 6º Promotor de Justiça;
- b) o de 2º Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal em 7º Promotor de Justiça;
- c) o de Promotor de Justiça Curador em 8º Promotor de Justiça;

VII – nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Catolé do Rocha, Itaporanga, Mamanguape, Monteiro, Pombal, Princesa Isabel e Sapé, o de Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal em 3º Promotor de Justiça;

- VIII – nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Piancó e Esperança, o de Promotor de Justiça Curador em 3º Promotor de Justiça;

IX – nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Conceição e Cuité, o de Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal em 2º Promotor de Justiça.

Parágrafo único. No prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Lei, será facultado aos titulares dos cargos transformados a opção de que trata o art. 136 da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba).

Art. 4º Os atuais cargos de Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa e de Campina Grande, referidos no § 2º do art. 247 da Lei Complementar nº 97/2011, integrantes da 2ª entrância, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 88 do mesmo diploma legal, passam a ser denominados e classificados na seguinte ordem:

- a) o de 1º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 1º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;
- b) o de 2º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 2º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;
- c) o de 3º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 3º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;
- d) o de 4º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 4º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;
- e) o de 5º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 5º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;

- f) o de 6º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 6º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;
 g) o de 7º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 7º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;
 h) o de 8º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 8º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;
 i) o de 9º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 9º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;
 j) o de 10º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 10º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;
 k) o de 11º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 11º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;
 l) o de 12º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 12º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;
 m) o de 13º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 13º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;
 n) o de 14º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 14º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;
 o) o de 15º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 15º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;
 p) o de 1º Promotor de Justiça Auxiliar de Campina Grande em 16º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;
 q) o de 2º Promotor de Justiça Auxiliar de Campina Grande em 17º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;
 r) o de 3º Promotor de Justiça Auxiliar de Campina Grande em 18º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;
 s) o de 4º Promotor de Justiça Auxiliar de Campina Grande em 19º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;
 t) o de 5º Promotor de Justiça Auxiliar de Campina Grande em 20º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;
 u) o de 6º Promotor de Justiça Auxiliar de Campina Grande em 21º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;
 v) o de 7º Promotor de Justiça Auxiliar de Campina Grande em 22º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância.

Parágrafo único. Os membros do Ministério Público que, na data da entrada em vigor da presente Lei, eram titulares dos cargos red denominados e reclassificados a que se refere este artigo, terão preservado o direito de desenvolver suas atividades, respectivamente, nas Promotorias de Justiça de João Pessoa e de Campina Grande.

Art. 5º Ficam também reclassificados e red denominados, na estrutura do Ministério Público da Paraíba, os seguintes cargos:

- I – nas Promotorias de Justiça de João Pessoa:
 a) o de 7º Promotor de Justiça Criminal em 1º Promotor de Justiça da Execução Penal;
 b) o de 9º Promotor de Justiça Criminal em 7º Promotor de Justiça Criminal;
 c) o de Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri em 1º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri;
 d) o de Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri em 2º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri;
 e) o de 8º Promotor de Justiça Cível em 1º Promotor de Justiça Cível;
 f) o de 9º Promotor de Justiça Cível em 3º Promotor de Justiça Cível;
 g) o de 11º Promotor de Justiça Cível em 4º Promotor de Justiça Cível;
 h) o de 7º Promotor de Justiça Cível em 5º Promotor de Justiça Cível;
 i) o de 1º Promotor de Justiça de Família em 1º Promotor de Justiça de Família e Sucessões;
 j) o de 2º Promotor de Justiça de Família em 2º Promotor de Justiça de Família e Sucessões;
 k) o de 3º Promotor de Justiça de Família em 3º Promotor de Justiça de Família e Sucessões;

- l) o de 4º Promotor de Justiça de Família em 4º Promotor de Justiça de Família e Sucessões;
 m) o de 5º Promotor de Justiça de Família em 5º Promotor de Justiça de Família e Sucessões;
 n) o de 6º Promotor de Justiça de Família em 6º Promotor de Justiça de Família e Sucessões;
 o) o de 7º Promotor de Justiça de Família em 7º Promotor de Justiça de Família e Sucessões.
 p) o de 1º Promotor de Justiça Curador da Infância e da Juventude em 1º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente;
 q) o de 2º Promotor de Justiça Curador da Infância e da Juventude em 2º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente;
 r) o de 3º Promotor de Justiça Curador da Infância e da Juventude em 3º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente;
 s) o de 4º Promotor de Justiça Curador da Infância e da Juventude em 4º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente;
 t) o de 6º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 3º Promotor de Justiça da Fazenda Pública;
 u) o de Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público em 1º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público;
 v) o de Promotor de Justiça Curador do Meio Ambiente em 1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social;
 w) o de Promotor de Justiça Curador do Cidadão em 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais;
 x) o de Promotor de Justiça Curador do Consumidor em 1º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor;

II – nas Promotorias de Justiça de Campina Grande:
 a) o de 6º Promotor de Justiça Criminal em 1º Promotor de Justiça da Execução Penal;
 b) o de 1º Promotor de Justiça Criminal em 6º Promotor de Justiça Criminal;
 c) o de 2º Promotor de Justiça Criminal em 1º Promotor de Justiça Criminal;
 d) o de 3º Promotor de Justiça Criminal em 2º Promotor de Justiça Criminal;
 e) o de 4º Promotor de Justiça Criminal em 3º Promotor de Justiça Criminal;
 f) o de 5º Promotor de Justiça Criminal em 4º Promotor de Justiça Criminal;
 g) o de 7º Promotor de Justiça Criminal em 5º Promotor de Justiça Criminal;
 h) o de Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri em 1º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri;

i) o de Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri em 2º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri;

- j) o de 7º Promotor de Justiça Cível em 1º Promotor de Justiça Cível;
 k) o de 4º Promotor de Justiça Cível em 2º Promotor de Justiça Cível;
 l) o de 6º Promotor de Justiça Cível em 3º Promotor de Justiça Cível;
 m) o de 1º Promotor de Justiça de Família em 1º Promotor de Justiça de Família e Sucessões;
 n) o de 2º Promotor de Justiça de Família em 2º Promotor de Justiça de Família e Sucessões;
 o) o de 3º Promotor de Justiça de Família em 3º Promotor de Justiça de Família e Sucessões;
 p) o de 4º Promotor de Justiça de Família em 4º Promotor de Justiça de Família e Sucessões;
 q) o de 5º Promotor de Justiça de Família em 5º Promotor de Justiça de Família e Sucessões;
 r) o de 1º Promotor de Justiça Curador da Infância e da Juventude em 1º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente;
 s) o de 2º Promotor de Justiça Curador da Infância e da Juventude em 2º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente;
 t) o de Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público em Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público;
 u) o de Promotor de Justiça Curador do Meio Ambiente em Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social;
 v) o de Promotor de Justiça Curador do Cidadão em Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais;
 w) o de Promotor de Justiça Curador do Consumidor em Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor;
 III – na Promotoria de Justiça Cumulativa de São João do Rio do Peixe, o de 1º Promotor de Justiça em Promotor de Justiça.

Art. 6º Ficam extintos na estrutura do Ministério Público da Paraíba:
 I – nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Itaporanga e Pombal, o cargo de Promotor de Justiça Curador, símbolo MP-2;

II – na Promotoria de Justiça Cumulativa de São João do Rio do Peixe, o cargo de 2º Promotor de Justiça, símbolo MP-2;

III – as Promotorias de Justiça Cumulativas de Água Branca, Araçagi, Arara, Cacimba de Dentro, Cubati, Igaracy, Jericó, Paulista, São Mamede e Santana dos Garrotes, todas de 1ª entrância, e o cargo de Promotor de Justiça que as compõe, símbolo MP-1;

IV – a Promotoria de Justiça Cumulativa de Lucena, de 1ª entrância, e o cargo de Promotor de Justiça que a compõe, símbolo MP-1, quando da vacância deste.

Parágrafo único. As funções ministeriais judiciais e extrajudiciais nas localidades constantes dos incisos III e IV deste artigo serão desenvolvidas:

I – em Água Branca, pelo 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Princesa Isabel;

II – em Araçagi, pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Pirpirituba;

III – em Arara, pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Serraria;

IV – em Cacimba de Dentro, pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Araruna;

V – em Cubati, quando instalada a respectiva Comarca, pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Soledade;



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
 A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
 SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
 DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
 DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
 EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

VI – em Igaracy, quando instalada a respectiva Comarca, pelo 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Piancó;
 VII – em Jericó, quando instalada a respectiva Comarca, pelo 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Catolé do Rocha;
 VIII – em Paulista, pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de São Bento;
 IX – em São Mamede, pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Luzia;
 X – em Santana dos Garrotes, pelo 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Piancó;
 XI – em Lucena, quando de sua vacância, pelo 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita.

Art. 7º Fica criado, na estrutura do Ministério Público da Paraíba, o cargo de Promotor de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal, símbolo MP-3, da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, cujas atribuições, a serem especificadas na Resolução a que se reporta o art. 2º desta Lei, abrangerão todo o Estado na fase de investigação, podendo, se assim anuir o Promotor de Justiça natural de Promotoria de Justiça de outra localidade, subscrever, em conjunto, a denúncia e prosseguir no curso da ação penal.

Art. 8º Ficam elevadas a 2ª entrância as Promotorias de Justiça Cumulativas de Caaporã, São Bento e Teixeira.

Art. 9º Enquanto não efetivada a definição das atribuições das Procuradorias e das Promotorias de Justiça e dos cargos de Procuradores e de Promotores de Justiça pelo instrumento a que se reporta o art. 2º desta Lei, permanecem em vigor as atuais atribuições, com os ajustes necessários a serem definidos em Portarias do Procurador-Geral de Justiça com a cláusula até ulterior deliberação, submetidas ao referendado do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 10. É fixado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para a aprovação pelo Colégio de Procuradores de Justiça da Resolução de que trata o caput do art. 2º desta Lei.

Art. 11. O subsídio dos cargos do quadro do Ministério Público é o fixado na Lei Estadual nº 7.976/2006, reajustado pela Lei Estadual nº 8.952/2009 e suas posteriores alterações.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2012; 124º da Proclamação da República.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
 Governador em Exercício

Publicada no DOE no dia 30/05/2012.
 Republicada por Incorreção.

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS NA 2ª INSTÂNCIA - SÍMBOLO MP-4

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

CLASSIFICAÇÃO	CARGOS INTEGRANTES	QUANTIDADE DE CARGOS
Procuradoria de Justiça Criminal	1º Procurador de Justiça Criminal	7
	2º Procurador de Justiça Criminal	
	3º Procurador de Justiça Criminal	
	4º Procurador de Justiça Criminal	
	5º Procurador de Justiça Criminal	
	6º Procurador de Justiça Criminal	
Procuradoria de Justiça Cível	7º Procurador de Justiça Criminal	12
	1º Procurador de Justiça Cível	
	2º Procurador de Justiça Cível	
	3º Procurador de Justiça Cível	
	4º Procurador de Justiça Cível	
	5º Procurador de Justiça Cível	
	6º Procurador de Justiça Cível	
	7º Procurador de Justiça Cível	
	8º Procurador de Justiça Cível	
	9º Procurador de Justiça Cível	
	10º Procurador de Justiça Cível	
	11º Procurador de Justiça Cível	
12º Procurador de Justiça Cível		

TOTAL DE CARGOS: 19

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS NA 3ª ENTRÂNCIA - SÍMBOLO MP-3

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

LOCALIDADE	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS INTEGRANTES	QUANTIDADE DE CARGOS
JOÃO PESSOA	Promotoria de Justiça Criminal	1º Promotor de Justiça Criminal	18
		2º Promotor de Justiça Criminal	
		3º Promotor de Justiça Criminal	
		4º Promotor de Justiça Criminal	
		5º Promotor de Justiça Criminal	
		6º Promotor de Justiça Criminal	
		7º Promotor de Justiça Criminal	
		8º Promotor de Justiça Criminal	
		1º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	

Promotoria de Justiça Cível	2º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	5	
	3º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri		
Promotoria de Justiça de Família e Sucessões	4º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	7	
	1º Promotor de Justiça da Execução Penal		
	2º Promotor de Justiça da Execução Penal		
	3º Promotor de Justiça da Execução Penal		
	Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal		
	Promotor de Justiça da Auditoria Militar		
	Promotor de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal		
Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente	1º Promotor de Justiça Cível	6	
	2º Promotor de Justiça Cível		
	3º Promotor de Justiça Cível		
	4º Promotor de Justiça Cível		
	5º Promotor de Justiça Cível		
	1º Promotor de Justiça de Família e Sucessões		
	2º Promotor de Justiça de Família e Sucessões		
Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	3º Promotor de Justiça de Família e Sucessões	3	
	4º Promotor de Justiça de Família e Sucessões		
	5º Promotor de Justiça de Família e Sucessões		
	6º Promotor de Justiça de Família e Sucessões		
	7º Promotor de Justiça de Família e Sucessões		
	1º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente		15
	2º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente		
3º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente			
4º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente			
5º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente			
6º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente			
Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos	1º Promotor de Justiça da Fazenda Pública	15	
	2º Promotor de Justiça da Fazenda Pública		
	3º Promotor de Justiça da Fazenda Pública		
	1º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público		
	2º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público		
	3º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público		
	1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social		
	2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social		
	1º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor		
	2º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor		
Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais	18	
	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais		
	1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde		
	2º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde		
	1º Promotor de Justiça de Defesa da Educação		
	2º Promotor de Justiça de Defesa da Educação		
	Promotor de Justiça de Defesa das Fundações		

		ANEXO III	
		CARGOS EFETIVOS NA 2ª ENTRÂNCIA - SÍMBOLO MP-2	
		PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	
LOCALIDADE	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS INTEGRANTES	QUANTIDADE DE CARGOS
	Promotor de Justiça de Defesa da Mulher		
CAMPINA GRANDE	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira	5
		2º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira	
		3º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira	
		4º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira	
		5º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira	
CAMPINA GRANDE	Promotoria de Justiça Criminal	1º Promotor de Justiça Criminal	11
		2º Promotor de Justiça Criminal	
		3º Promotor de Justiça Criminal	
		4º Promotor de Justiça Criminal	
		5º Promotor de Justiça Criminal	
		6º Promotor de Justiça Criminal	
		1º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	
		2º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	
		1º Promotor de Justiça da Execução Penal	
		2º Promotor de Justiça da Execução Penal	
		Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal	
	Promotoria de Justiça Cível	1º Promotor de Justiça Cível	3
		2º Promotor de Justiça Cível	
		3º Promotor de Justiça Cível	
	Promotoria de Justiça de Família e Sucessões	1º Promotor de Justiça de Família e Sucessões	5
		2º Promotor de Justiça de Família e Sucessões	
		3º Promotor de Justiça de Família e Sucessões	
		4º Promotor de Justiça de Família e Sucessões	
		5º Promotor de Justiça de Família e Sucessões	
	Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente	1º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente	3
		2º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente	
		3º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente	
	Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	1º Promotor de Justiça da Fazenda Pública	2
		2º Promotor de Justiça da Fazenda Pública	
	Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos	Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público	8
		Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social	
		Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor	
		Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais	
		Promotor de Justiça de Defesa da Saúde	
		Promotor de Justiça de Defesa da Educação	
		Promotor de Justiça de Defesa das Fundações	
	Promotor de Justiça de Defesa da Mulher		
BAYEUX	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	6
		2º Promotor de Justiça	
		3º Promotor de Justiça	
		4º Promotor de Justiça	
		5º Promotor de Justiça	
		6º Promotor de Justiça	
CABEDELLO	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	5
		2º Promotor de Justiça	
		3º Promotor de Justiça	
		4º Promotor de Justiça	
		5º Promotor de Justiça	
SANTA RITA	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	7
		2º Promotor de Justiça	
		3º Promotor de Justiça	
		4º Promotor de Justiça	
		5º Promotor de Justiça	
		6º Promotor de Justiça	
		7º Promotor de Justiça	
TOTAL DE CARGOS: 109			

SANTA LUZIA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
SÃO BENTO	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
SÃO JOÃO DO CARIRI	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
SAPÉ	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça 2º Promotor de Justiça 3º Promotor de Justiça	3
SOLÂNEA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
SOUSA	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça 2º Promotor de Justiça 3º Promotor de Justiça 4º Promotor de Justiça 5º Promotor de Justiça 6º Promotor de Justiça 7º Promotor de Justiça 8º Promotor de Justiça	8
TEIXEIRA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
UMBUZEIRO	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1

TOTAL DE CARGOS: 83

ANEXO IV

CARGOS EFETIVOS NA 2ª ENTRÂNCIA - SÍMBOLO MP-2

PROMOTORES DE JUSTIÇA AUXILIARES DE 3ª ENTRÂNCIA	
CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS
1º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	22
2º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
3º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
4º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
5º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
6º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
7º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
8º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
9º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
10º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
11º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
12º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
13º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
14º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
15º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
16º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
17º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
18º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
19º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
20º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
21º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
22º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	

TOTAL DE CARGOS: 22

ANEXO V

CARGOS EFETIVOS NA 1ª ENTRÂNCIA - SÍMBOLO MP-1

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA			
LOCALIDADE	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS INTEGRANTES	QUANTIDADE DE CARGOS
ALAGOA NOVA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
ALAGOINHA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
AROEIRAS	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
BARRA DE SANTA ROSA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
BELÉM	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
BONITO DE SANTA FÉ	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
BOQUEIRÃO	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
BREJO DO CRUZ	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
CABACEIRAS	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
CAIÇARA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1

COREMAS	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
CRUZ DO ESPIRÍTO SANTO GURINHÉM	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
JUAZEIRINHO	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
LUCENA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
MALTA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
MARI	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
PILOES	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
PIRPIRITUBA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
POCINHOS	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
PRATA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
REMÍGIO	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
SERRA BRANCA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
SERRARIA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
SOLEDADE	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
SUMÉ	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
TAPEROÁ	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
UIRAÚNA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1

TOTAL DE CARGOS: 29

ANEXO VI

CARGOS EFETIVOS INICIAIS DA CARREIRA - SÍMBOLO MP-S

PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS	
CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS
1º Promotor de Justiça Substituto	20
2º Promotor de Justiça Substituto	
3º Promotor de Justiça Substituto	
4º Promotor de Justiça Substituto	
5º Promotor de Justiça Substituto	
6º Promotor de Justiça Substituto	
7º Promotor de Justiça Substituto	
8º Promotor de Justiça Substituto	
9º Promotor de Justiça Substituto	
10º Promotor de Justiça Substituto	
11º Promotor de Justiça Substituto	
12º Promotor de Justiça Substituto	
13º Promotor de Justiça Substituto	
14º Promotor de Justiça Substituto	
15º Promotor de Justiça Substituto	
16º Promotor de Justiça Substituto	
17º Promotor de Justiça Substituto	
18º Promotor de Justiça Substituto	
19º Promotor de Justiça Substituto	
20º Promotor de Justiça Substituto	

TOTAL DE CARGOS: 20

ANEXO VII

TOTAL DE CARGOS DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

CARGOS DA CARREIRA		
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Procurador de Justiça	MP-4	19
Promotor de Justiça de 3ª Entrância	MP-3	109
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	MP-2	105
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	MP-1	29
Promotor de Justiça Substituto	MP-S	20
TOTAL GERAL		282

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 33.025 de 13 de junho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1550/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 267.766,55** (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.101- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5024-1538- ELABORAÇÃO DE PLANOS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL	3390	00	267.766,55
TOTAL			267.766,55

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2011, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Governador em Exercício

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ANAÍDE ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.026 de 13 de junho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1591/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5036-2511- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	3390	00	45.000,00
TOTAL			45.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5036-2146- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390	00	45.000,00
TOTAL			45.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Governador em Exercício

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ANAÍDE ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.027 de 13 de junho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1620/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	00	15.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	15.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Governador em Exercício

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ANAÍDE ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.028 de 13 de junho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1600/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 440.000,00** (quatrocentos e quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	280.000,00
	3390	02	100.000,00
	3391	02	60.000,00
TOTAL			440.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:
 34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
 34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	00	280.000,00
	4490	02	160.000,00
TOTAL			440.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
 Governador em Exercício

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ANAQUELA ALVES DA ROCHA
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.029 de 13 de junho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
 TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1610/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
- 34.202 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190	00	11.000,00
TOTAL			11.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

- 34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
- 34.202 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	00	11.000,00
TOTAL			11.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
 Governador em Exercício

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ANAQUELA ALVES DA ROCHA
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.030 de 13 de junho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
 TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1597/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.110.000,00 (um milhão, cento e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
 23.000- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
 23.901- FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	37.900,00
06.182.5181-4391- AQUISIÇÃO DE VIATURAS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS	3390	70	350.000,00
	4490	70	600.000,00
06.182.5181-4393- COMBATE A INCÊNDIO, SALVAMENTO E ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR	3390	70	20.000,00
	4490	70	100.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	70	2.100,00
TOTAL			1.110.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Taxa de Prevenção Contra Incêndio e Salvamento do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
 Governador em Exercício

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ANAQUELA ALVES DA ROCHA
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.015 de 01 de junho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
 TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1481/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.203 – LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	00	297.000,00
	3190	01	30.000,00
	3191	00	17.000,00
TOTAL			344.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
 Governador em Exercício

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ANAQUELA ALVES DA ROCHA
 Secretária de Estado das Finanças

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 02.06.2012
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado
da Administração Penitenciária**

Portaria nº 388/GS/SEAP/12

Em 09 de maio de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor NAYANNA CAVALCANTI CRUZ, matrícula nº 163.288-4, Classe A, lotada nesta Pasta, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE CAJAZEIRAS, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 553/GS/SEAP/12

Em 04 de junho de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor KENNEDY JOSE COSTA matrícula nº 173.490-3, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA GERALDO BELTRÃO, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Publicada no DOE de 05.06.12
Republicada por Incorreção

Portaria nº 574/GS/SEAP/12

Em 13 de junho de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, remover, ex officio, no interesse da administração, o servidor JOSÉ FERREIRA NUNES NETO, matrícula 164.228-6, ora com exercício na CADEIA PÚBLICA DE MONTEIRO, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MEDIA JUIZ HITLER CANTALICE, nesta Capital.

Publique-se.
Cumpra-se.


WASHINGTON FRANÇA DA SILVA
Secretário de Estado

**Secretaria de Estado
da Administração**

PORTARIA Nº 240/SEAD.

João Pessoa, 13 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com a Lei Complementar nº 87 de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12019578-0, RESOLVE autorizar a cessão para o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, do Sargento PM JOSENILDO BATISTA DE PAULA, matrícula nº 514.241-5, e do Cabo PM JÚLIO CÉSAR DA SILVA, matrícula nº 518.861-0, pelo prazo de (01) um ano.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

**Secretaria de Estado
da Controladoria Geral do Estado**

Portaria Nº 006/2012/GSC/CGE

João Pessoa, 12 de junho de 2012

Regulamenta os procedimentos para implementação do CAFIL-PB, previsto na Lei 9.697 de 04 de maio de 2012.

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para implementação do CAFIL-PB, sob responsabilidade da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE/PB, instituídos pela Lei 9.697 de 04.05.2012, o SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º A inclusão inicial no CAFIL-PB, prevista no Parágrafo Único do artigo 2º da Lei 9.697/2012, deverá ser realizada pelos Órgãos mediante o encaminhamento através do Modelo SOLICITAÇÃO INICIAL DE CADASTRAMENTO CAFIL-PB, disponível para download na página da CGE/PB.

Art. 2º Para a inclusão prevista no artigo 7º da Lei 9.697/2012, os Órgãos deverão encaminhar à CGE/PB, até o 5º dia útil de cada mês a relação das pessoas físicas e jurídicas, inclusive diretores, sócios-gerentes e /ou controladores, que deverão ser incluídas no CAFIL-PB, utilizando-se do Modelo SOLICITAÇÃO DE REGISTRO NO CAFIL-PB, disponível para download na página da CGE/PB.

I- As solicitações recebidas dos Órgãos após o 5º dia útil de cada mês serão processadas no mês subsequente, sendo de responsabilidade do Ordenador da Despesa eventuais problemas decorrentes do envio intempestivo.

II- As inclusões serão processadas em até 03 (três) dias úteis após o recebimento

completo das informações;

III- As solicitações de inclusão recebidas sem preenchimento completo dos campos requeridos e assinatura do Ordenador de Despesa serão desconsideradas e devolvidas ao Órgão com as recomendações de ajuste.

IV- Os campos: Movimentação, CNPJ, Razão Social, Nº do Contrato e Descrição da Inadimplência, e em caso de suspensão ou idoneidade a data de início e final são de preenchimento obrigatório a todos os Órgãos. O campo Registro CGE será obrigatório apenas para os Órgãos do Poder Executivo.

Art. 3º Para a exclusão prevista no Artigo 9º da Lei 9.697/2012, os Órgãos deverão encaminhar à CGE/PB, imediatamente após o saneamento da pendência a relação dos fornecedores a serem excluídos do CAFIL-PB, utilizando-se do Modelo SOLICITAÇÃO DE REGISTRO NO CAFIL-PB, disponível para download na página da CGE/PB.

I- As exclusões serão processadas em até 01(um) dia útil após o recebimento completo das informações;

II- As solicitações de exclusão recebidas sem preenchimento completo dos campos requeridos e assinatura do Ordenador de Despesa serão desconsideradas e devolvidas ao Órgão com as recomendações de ajuste.

III- Os campos: Movimentação, CNPJ, Razão Social, Nº do Contrato são de preenchimento obrigatório a todos os Órgãos. O campo Registro CGE será obrigatório apenas para os Órgãos do Poder Executivo.

Art. 4º A SOLICITAÇÃO DE REGISTRO NO CAFIL-PB deverá dispor de numeração sequenciada por Órgão /ano e ser remetida exclusivamente para o e-mail cafilpb@cge.pb.gov.br. Outras formas de remessa não serão consideradas.

Art. 5º A SOLICITAÇÃO DE REGISTRO NO CAFIL-PB deve ser encaminhada através de e-mails institucionais, tais como: xxx@xxx.pb.gov.br.

Art. 6º A CGE/PB não fará análise das penalizações aplicadas pelos Órgãos, sendo estas de sua exclusiva responsabilidade, nos termos do Parágrafo Único do artigo 7º da Lei 9.697/2012.

Art. 7º O acesso dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual ao CAFIL-PB, nos termos do Parágrafo Único do artigo 12 da Lei 9.697/2012, será disponibilizado através de publicação da relação de fornecedores impedidos, conforme MODELO 3, na página da CGE/PB e informará a data de sua última alteração.

I- A CGE/PB não fornecerá declarações, certidões ou assemelhados, para quaisquer Órgãos, sendo o documento hábil para comprovar a consulta ao CAFIL-PB, requerido no Artigo 12 da Lei 9.697/2012 a relação divulgada na página CGE/PB.

II- A relação de fornecedores impedidos será divulgada pela CGE/PB em ordem crescente de CNPJ e atualizada sempre que novos registros forem incluídos ou excluídos, nos prazos e condições estabelecidos nos artigos 2º e 3º desta Portaria, não sendo definida periodicidade para sua emissão.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe

**MODELO 1-
SOLICITAÇÃO INICIAL DE CADASTRAMENTO NO CAFIL-PB**

Órgão: Secretaria / Órgão

Identificação do Ordenador de Despesa: ffdsfsadf

E-mail institucional para comunicação: (xxx@xx.pb.gov.br)

Cumprindo o que determina o Parágrafo Único do artigo 2º da Lei 9.697 de 04 de maio de 2012, encaminhamos a seguir a relação das pessoas físicas e jurídicas, inclusive sócios-gerentes e/ou controladores para cadastramento inicial no CAFIL-PB.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL/NOME	Nº CONTRATO	REGISTRO CGE	DESCRIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL	TIPO DE PUNIÇÃO APLICADA	DATA INÍCIO DA PUNIÇÃO APLICADA	DATA FINAL DA PUNIÇÃO APLICADA

Local e data

Responsável pela emissão:

Ordenador de Despesa

Matrícula

**MODELO 2 -
SOLICITAÇÃO DE REGISTRO NO CAFIL-PB Nº XX/2012**

Órgão: Secretaria/Órgão

Mês de referência: 0X/201X

Identificação do Ordenador de Despesa: ffdsfsadf

E-mail institucional para comunicação: (xxx@xx.pb.gov.br)

Cumprindo o que determina o artigo 7º da Lei 9.697 de 04 de maio de 2012, encaminhamos a seguir a relação das pessoas físicas e jurídicas, inclusive sócios-gerentes e/ou controladores que deverão ser incluídas no CAFIL-PB.

MOVIMENTAÇÃO (Inclusão; Exclusão)	CNPJ	RAZÃO SOCIAL/NOME	Nº CONTRATO	REGISTRO CGE	DESCRIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL	TIPO DE PUNIÇÃO APLICADA	DATA INÍCIO DA PUNIÇÃO APLICADA	DATA FINAL DA PUNIÇÃO APLICADA

Local e data

Responsável pela emissão:

Ordenador de Despesa

Matrícula

MODELO 3
EXCLUSIVO CGE
CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIL-PB
Regulamentado pela Lei 9.697 de 04 de maio de 2012
 Data da última alteração: xxxxx

CNPJ	RAZÃO SOCIAL/NOME	Nº CONTRATO	REGISTRO CGE	DESCRIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL	TIPO DE PUNÇÃO APLICADA	DATA INÍCIO DA PUNÇÃO APLICADA	DATA FINAL DA PUNÇÃO APLICADA	DATA DA INCLUSÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA INCLUSÃO

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA / SUDEMA/DS N.º 018 /2012

João Pessoa, 12 de junho de 2012

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto N.º 23.837, de 27 de dezembro de 2002.

RESOLVE

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para constituírem a COMISSÃO DE ANÁLISE DE EIA/RIMA – ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL/ RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL, que ficará vinculada diretamente a Diretoria Técnica deste Órgão.

MARIA JOSÉ VICENTE DE BARROS Geógrafa – Mat. 720.506-6	HELENA TELINO N. GODINHO Bacharel em Direito- Mat. 720.520-1
LINCOLN BARROS VERAS Engenheiro Agrônomo – Mat. 720.402-7	ELOIZIO HENRIQUE DANTAS Engenheiro Civil – Mat. 720.074-9
MARIA BETANIA MATOS DE CARVALHO Arquiteta - Mat. 720.328-4	SÔNIA MATOS FALCÃO Arquiteta – Mat. 720.159-1
LUCIANA ALVES DA NÓBREGA Química – Mat. 720.522-8	VERÔNICA SILVA SANTOS Bióloga - Mat. 720.017-0
ANDREA FERREIRA FIDELE Química – Mat. 720.510-4	LARISSA MARIA R. ALBUQUERQUE Bacharel em Direito– Mat.720.486-8
CLAYRSTON SOUSA ALVES Engenheiro Ambiental – Mat. 720.529-5	THIAGO CESAR FARIAS DA SILVA Ciências Biológicas – Mat. 720.525-2

Designa a Geógrafa MARIA JOSÉ VICENTE DE BARROS, para coordenar a presente Comissão e a Advogada HELENA TELINO N. GODINHO para vice-coordenadora e ERICKSON LIMA RIBEIRO, como Secretário Executivo.

Torna sem efeito a Portaria anterior nº 01/2012


 Ana Maria de Araújo Torres Pontes
 Diretora Presidente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO 3401

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 518ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2012, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei nº. 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº. 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981,

Considerando a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e seu Art. 12, §1º, 2º e 3º;

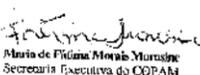
Considerando a necessidade de o órgão ambiental aperfeiçoar os procedimentos de licenciamento ambiental;

Considerando que as atividades listadas são de pequeno potencial lesivo ao meio ambiente e têm caráter coletivo e de cunho social;

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a Norma Administrativa – 125 (NA – 125) em anexo, que dispensa da obrigatoriedade do licenciamento ambiental para as atividades que lista.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


 Maria de Fátima Moraes Murasine
 Secretária Executiva do COPAM


 Ana Maria de Araújo Torres Pontes
 Presidente Substituta do COPAM



SISTEMA ESTADUAL DE LICENCIAMENTO
DE ATIVIDADES POLUIDORAS – SELAP

NA – 125

SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM

SISTEMA ESTADUAL DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS – SELAP

Norma Administrativa NA – 125: Dispensa do Licenciamento Ambiental para as atividades listadas.

01. OBJETIVOS

Estabelece a dispensa do Licenciamento Ambiental para empreendimentos que se enquadrem em sendo de pequeno porte e de pequeno potencial poluidor.

02. CRITÉRIOS PARA O ENQUADRAMENTO DO EMPREENDIMENTO

- 1- Projetos de construção civil com um só pavimento, localizados na zona rural, com área de construção inferior 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), e sem a necessidade de instalações hidráulicas e sanitárias;
- 2- Trabalhos de limpeza e desassoreamento de bacias hidráulicas de açudes e barragens com área inferior a 10 hectares, desde que não implique em novos desmatamentos e que o proprietário ou possessor apresente à SUDEMA uma declaração de que o material retirado da bacia hidráulica não será objeto de comercialização;
- 3- Construção de cisternas domiciliares construídas na zona rural;
- 4- Obras públicas consideradas bens de uso comum, que não utilize equipamentos de drenagem ou sistema de esgotamento sanitário.

Os empreendimentos que se enquadram nesta Norma ficam dispensados da exigência do Licenciamento Ambiental.

03. DISPOSIÇÕES GERAIS

Dependendo das características e/ou similaridades ambientais locais a SUDEMA poderá exigir o Licenciamento Ambiental.


 Maria de Fátima Moraes Murasine
 Secretária Executiva do COPAM


 Ana Maria de Araújo Torres Pontes
 Presidente Substituta do COPAM

Aprovada na 518ª Reunião Ordinária de 29/05/2012

Presidente Substituta do COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 3404

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 518ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2012, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei nº. 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº. 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981,

Considerando a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e seu Art. 12, §1º, 2º e 3º;

Considerando a aprovação da Deliberação nº 3396 deste Conselho, na sua 516ª Reunião Ordinária realizada em 27 de março de 2012, a qual aprovou a Norma Administrativa nº 124 (NA-124) que dispõe sobre Licenciamento Ambiental Simplificado;

Considerando a necessidade de atender a demanda de Projetos relacionados ao Programa Produzir Desenvolvimento com apoio aos Arranjos Produtivos Locais – APL's, através da SEPLAG/COOPERAR E SEDAP, do Governo do Estado da Paraíba;

Considerando que o Programa citado abrange atividades relacionadas à agricultura familiar tais como: Apicultura, Piscicultura, Fruticultura e Artesanato, entre outros;

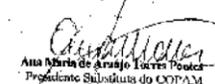
Considerando a necessidade de atender a outros setores produtivos do Estado da Paraíba;

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a alteração da Norma Administrativa – 124 (NA – 124) em anexo, que acrescenta atividades na relação dos “CRITÉRIOS PARA O ENQUADRAMENTO DO EMPREENDIMENTO” e de Parágrafo Único;

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


 Maria de Fátima Moraes Murasine
 Secretária Executiva do COPAM


 Ana Maria de Araújo Torres Pontes
 Presidente Substituta do COPAM


**SISTEMA ESTADUAL DE LICENCIAMENTO
DE ATIVIDADES POLUIDORAS – SELAP**

NA – 124

SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM

Alteração da **Norma Administrativa NA – 124** que dispõe sobre Licenciamento Ambiental Simplificado para empreendimentos de caráter coletivo e de cunho social que se enquadrem como de pequeno porte do ponto de vista funcional, pequeno volume de capital investido e pequeno potencial poluidor.

01. OBJETIVOS

Acrescentar as atividades abaixo relacionadas na relação dos “CRITÉRIOS PARA O ENQUADRAMENTO DO EMPREENDIMENTO” assim como o Parágrafo Único, na N.A. – 124.

02. CRITÉRIOS PARA O ENQUADRAMENTO DO EMPREENDIMENTO

- 1- Projetos de fruticultura irrigada de até 3,0 ha (três hectares) por beneficiário de projetos coletivos de agricultura familiar, sem uso intensivo de agrotóxico e com sistema de irrigação localizada (gotejamento, microaspersão, etc);
- 2- Projetos de agricultura de sequeiro em áreas inferiores a 150,00 ha (cento e cinquenta hectares), sem uso intensivo de agrotóxico e desde que utilize práticas adequadas de conservação de solo;
- 3- Projetos sanitários domiciliares (Unidade por família), em comunidades rurais, desde que o Projeto atenda à Norma ABNT nº 7229;
- 4- Projetos de associações comunitárias para produção de artesanato;
- 5- Projetos de associações de produtores e fornecedores de cana-de-açúcar, com áreas inferiores a 100,00 ha (cem hectares) por associado, sem uso intensivo de agrotóxico e desde que utilize práticas adequadas de conservação de solo;

Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que a **atividade ou empreendimento comunitário** não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento e outras atividades não relacionadas nesta NA, e que possam ser beneficiadas pela mesma, desde que observados os critérios relacionados no Item “1.OBJETIVOS” dessa NA-124.

03. DISPOSIÇÕES GERAIS

Dependendo das características e/ou similaridades ambientais locais a SUDEMA poderá exigir o enquadramento da atividade em outras formas de Licenciamento Ambiental.

Maria de Fátima Moraes Murashe
Secretaria Executiva do COPAM

Ana Maria de Araújo Lucena Poças
Presidente Substituta do COPAM

Aprovada na 518ª Reunião Ordinária de 29/05/2012

Presidente Substituta do COPAM

DELIBERAÇÃO N.º 3405

O **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista as alterações em seu Regimento Interno, aprovadas em reunião de N.º 518, realizada no dia 29 de maio de 2012,

DELIBERA:

Art. 1.º Fica incluído no artigo 6º o seguinte inciso:

Art. 6º (...)

XV- convocar reunião extraordinária do Conselho.

Art. 2º Ficam incluídos no artigo 7º os seguintes incisos:

Art. 7º (...)

XIII – decidir acerca de pedidos de parcelamento de taxa de licenciamento quando o interessado for ente federativo e o licenciamento for referente a bem de uso comum ou de relevante interesse público;

XIV – decidir acerca do pedido de vista formulado por um conselheiro na hipótese de outro membro do conselho ou o Presidente discordar do pedido do solicitante.

Art. 3º O artigo 16 passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. O conselheiro titular ou suplente que faltar sem justificativa, no período de 01 (um) ano, a 03 (três) ou mais reuniões, consecutivas ou não, ou que retiver processos em seu poder sem devolvê-los nos prazos fixados no artigo 18, reiteradamente, em mais de 03 (três) processos distintos, perderá seu mandato.

Art. 4º Ficam incluídos os seguintes artigos:

Art. 18. Antes do término da votação é facultado a qualquer conselheiro pedir vista dos respectivos processos pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo o processo ser devolvido à Secretaria Executiva do COPAM findo o prazo, sendo certo que o pedido de vista deve ter sua apreciação submetida ao plenário na hipótese de outro membro do Conselho ou o Presidente discordar do pedido do solicitante.

§ 1º Quando submetido o pedido de vista ao plenário, somente será concedido após a aprovação por 3/5 (três quintos) dos presentes.

§ 2º Pedindo dois ou mais conselheiros vista do mesmo processo, a cada um será assegurada a metade do prazo do caput deste artigo, podendo o Presidente modificar o prazo máximo para análise na hipótese de mais de dois conselheiros solicitarem os mesmos autos ou por conta de elevada complexidade do caso a ser analisado;

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, primeira parte, a entrega dos processos aos conselheiros que requererem vista obedecerá à ordem cronológica de tais pedidos.

§ 4º A não devolução dos processos nos prazos fixados neste artigo ou no fixado pelo Presidente será considerada falta injustificada, para os fins do art. 16.

Art. 19. As decisões do COPAM serão tomadas por maioria simples dos presentes, observado o quórum mínimo para instalação, e poderão ser formalizadas por meio de deliberações normativas, publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 12 de junho de 2012

Maria de Fátima Moraes Murashe
Secretaria Executiva do COPAM

Ana Maria de Araújo Lucena Poças
Presidente Substituta do COPAM

**Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social**
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL**PORTARIA N.º 372/DEGEPOL****Em 12 de junho de 2012.**

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Rogério Matias Vidal da Silva**, matrícula n.º 155.297-0, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **QUARTA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **Taperoã**.

PORTARIA N.º 373/DEGEPOL**Em 12 de junho de 2012.**

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **José Duarte da Silva**, matrícula n.º 159.566-1, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **SEGUNDA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **Soledade**.

PORTARIA N.º 374/DEGEPOL**Em 12 de junho de 2012.**

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Rafael Costa Lima**, matrícula n.º 155.449-2, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **SÉTIMA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **Barra de Santa Rosa**.

PORTARIA N.º 375/DEGEPOL**Em 12 de junho de 2012.**

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Reinaldo Machado Dias**, matrícula n.º 168.211-3, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **SÉTIMA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **Picuí**.

PORTARIA N.º 376/DEGEPOL**Em 12 de junho de 2012.**

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Rafael Gomes Dantas**, matrícula n.º 156.267-3, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **NONA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Primeira Delegacia Distrital de **Sousa**.

PORTARIA N.º 377/DEGEPOL**Em 12 de junho de 2012.**

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **João Domingos de Queiroz**, matrícula n.º 135.813-8, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **QUINTA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **Teixeira**.

PORTARIA N.º 378/DEGEPOL**Em 12 de junho de 2012.**

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Gerência abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Woodrow Wilson Lima Pessoa**, matrícula n.º 137.321-8, Agente de Investigação, para prestar serviços na Gerência Executiva de Inteligência – GINTEL, desta Pasta.

PORTARIA N.º 379/DEGEPOL**Em 12 de junho de 2012.**

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias, abaixo mencionadas,

RESOLVE designar os servidores, abaixo relacionados, para a **SEGUNDA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços nas Delegacias descritas a seguir:

Matrícula	Nome	Cargo	Delegacia
168.617-8	Frankneyson Santos Barbosa	Escrivão de Polícia	Juazeirinho
168.440-0	Olivaldo Berto da Silva Junior	Escrivão de Polícia	Acidentes de Veículos de Campina Grande
168.288-1	Adrianielle Bezerra de Oliveira	Agente de Investigação	Acidentes de Veículos de Campina Grande
168.316-1	Daniel Bezerra do Nascimento	Agente de Investigação	Queimadas
168.328-4	Domício Manoel Martiniano Pereira	Agente de Investigação	Umbuzeiro
168.531-7	Flavio Augusto Pinto Correia	Agente de Investigação	Queimadas
168.532-5	Francinaldo Fabio de Oliveira	Agente de Investigação	Soledade
168.384-5	Kaio Santos Diniz	Agente de Investigação	1ª Delegacia Distrital de Campina Grande
168.386-1	Karina Leite de Almeida Florentino	Agente de Investigação	Defraudações e Falsificações de Campina Grande
168.330-6	Luiz Claudio da Silva Leite	Agente de Investigação	Soledade
168.213-0	Roberg Wanderley dos Santos	Agente de Investigação	5ª Delegacia Distrital de Campina Grande
168.359-4	Tereza Paula Cavalcanti Eloi	Agente de Investigação	Crimes Contra a Infância e Juventude de Campina Grande


Severiano Pedro do Nascimento Filho
Delegado Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB

PORTARIANº 256/2012-DS

João Pessoa, 13 de junho de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, desta Autarquia, **DEFERIU** os pedidos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**, constantes nos processos abaixo relacionados;

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida
00016.014112/2012-0	Ailton da Silva Oliveira	3338-3	"C"	"D"
00016.013869/2012-7	Alberto Jorge Pinto Espínola	3642-1	"C"	"D"
00016.014099/2012-8	Antônia Ana Sousa e Silva	3461-4	"C"	"D"
00016.014217/2012-5	Carlos Beserra Saldanha Filho	3304-9	"C"	"D"
00016.013680/2012-8	Carlos Jorge de Souza	3847-4	"C"	"D"
00016.013802/2012-3	Clara de Lourdes da Silva Domelas	3992-6	"C"	"D"
00016.013757/2012-1	DelosmarEnéas Costa	3993-4	"C"	"D"
00016.013295/2012-3	Eliane Macêdo de Lima	3653-6	"C"	"D"
00016.013800/2012-4	Francisco de Assis	3305-7	"C"	"D"
00016.014084/2012-1	Francisco de Sousa Ramos	3152-6	"C"	"D"
00016.009969/2012-2	Francisco Euseli de Lacerda	3745-7	"C"	"D"
00016.013602/2012-8	Francisco Farias Batista	3269-7	"C"	"D"
00016.014489/2012-5	Francisco Félix Brasileiro Filho	3471-1	"C"	"D"
00016.013854/2012-0	Francisco Félix de Sousa Neto	0157-1	"C"	"D"
00016.013688/2012-4	Francisco Manoel de Lima	0023-0	"C"	"D"
00016.013698/2012-8	Geraldo Cavalcante de Souza	3458-4	"C"	"D"
00016.012854/2012-9	GlaucoVeríssimo de Lima	3659-5	"C"	"D"
00016.009980/2012-9	Ivaldo Alves Souto	4102-5	"C"	"D"
00016.013706/2012-9	Kleber Leite Silva	3776-1	"C"	"D"
00016.013294/2012-9	Leônia Cristina Soares Gomes dos Santos	3947-1	"C"	"D"
00016.009542/2012-2	Manoel Ivan de Lacerda	3683-8	"C"	"D"
00016.014098/2012-3	Maria de Fátima Rocha Almeida Souto	3521-1	"C"	"D"
00016.013296/2012-8	Maria Gorete Ferreira	3294-8	"C"	"D"
00016.014100/2012-7	Maria Solange da Silva	3358-8	"C"	"D"
00016.013749/2012-7	Marinésio Patrício de Lima	3122-4	"C"	"D"
00016.014497/2012-0	Neuza Nunes de Souza	4055-0	"C"	"D"
00016.014097/2012-9	Paulo Roberto Brasileiro	3259-0	"C"	"D"
00016.009336/2012-1	Saturnino Azevedo Xavier	3568-8	"C"	"D"
00016.014594/2012-9	Sônia Maria de Assis Formiga	3898-9	"C"	"D"
00016.013773/2012-0	Yolanda Marta Neves	3023-6	"C"	"D"
00016.009595/2012-4	Zenaide Maria dos Santos	3580-7	"C"	"D"

Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e a adoção dos procedimentos legais que o caso requer.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EMENTAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
31/05/2012	0010994-5/2012	142/2012	APROVA O CALENDÁRIO 2012 DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES SUPLETIVOS, EM NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, COM O PERÍODO DE INSCRIÇÃO DE 21 DE JUNHO A 10 DE JULHO E A REALIZAÇÃO DAS PROVAS PARA OS DIAS 01 E 02 DE SETEMBRO DO ANO EM CURSO, NA REDE PÚBLICA ESTADUAL.


José Francisco de Melo Neto
Presidente do CEE/PB

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DA PARAÍBA - EMATER-PB

ATO Nº 143/2012

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba - EMATER-PB, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores ANTONIO DE MEDEIROS GUEDES - Extensionista Rural I, matrícula 1478-8, para exercer a função de Pregoeiro da EMATER-PB, no Pregão Presencial Nº 003/2012, destinado a aquisição material de expediente, e para equipe de apoio os servidores DEUSIMAR ALVES SARMENTO - desenhista, matrícula 1837-6 e SEVERINO WAGNER CARDOSO DA SILVA - Técnico em Contabilidade - matrícula 1992-5.

O presente Ato passa a vigorar a partir desta data.

Cabedelo - PB, 12 de junho de 2012.


GEOVANNI MEDEIROS COSTA
Presidente

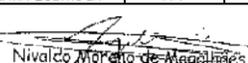
INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - INTERPA/PB

EXPEDIENTE DO DIA 12.06.2012

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0107 de 02.01.2011, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, deferiu os seguintes pedidos de:

PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL

PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO ORGANIZACIONAL		FUNDAMENTO
			ANALISTA DE GESTÃO	CLASSE/REFERÊNCIA	
			ATUAL	NOVA	LEI Nº 8.591/2008
0227/2012	0422-7	ANA AMÁLIA DE O. LIMA QUEIROGA	A-V	C-V	ARTIGO 7º - INCISO I - ALÍNEA C.


Nivaldo Morais de Magalhães
Diretor Presidente

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 141/GSER

João Pessoa, 11 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar FRANCISCO SÉRGIO FORTALEZA DE AQUINO, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.722-6, lotado nesta Secretaria, Coletor Estadual de Primeira Classe - Monteiro, símbolo CGF-3, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor Estadual de Terceira Classe - Sumé, símbolo CGF-5, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor SÉRGIO LUIZ CABRAL BONFIM, matrícula nº 099.905-9, compreendido entre 18.06.2012 a 17.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 143/GSER

João Pessoa, 11 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar CLÁUDIO SOUSA CAVALCANTI, Auditor Fiscal Tributário

Estadual, matrícula nº 147.755-2, lotado nesta Secretaria, Subgerente Regional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito da 5ª Gerencia Regional, símbolo CGF-3, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Gerente Regional da Receita Estadual da 5ª Região, símbolo CGF-2, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor GISLAINE ARAÚJO DE MEDEIROS, matrícula nº 145.993-7, compreendido entre 02.07.2012 a 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 144/GSER

João Pessoa, 11 de junho de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar **JAILDO GONÇALVES DOS SANTOS**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.366-2, lotado nesta Secretaria, Coletor Estadual de Terceira Classe - Uiraúna, símbolo CGF-5, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor Estadual de Primeira Classe – Sousa, símbolo CGF-3, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS, matrícula nº 146.968-1, compreendido entre 02.07.2012 a 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 145/GSER

João Pessoa, 11 de junho de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, e considerando a necessidade de oferecer mais uma oportunidade para os contribuintes regularizarem seus débitos fiscais,

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar o parcelamento de débitos fiscais do ICMS relacionados aos códigos de receita 1120 (ICMS - Garantido) e 1124 (ICMS - Simples Nacional Fronteira), mediante as seguintes condições:

I – só poderão ser parcelados os débitos vencidos há mais de 60 (sessenta dias);

II – o recolhimento integral e imediato de débitos fiscais referentes aos códigos mencionados no *caput*, porventura existentes, cujo prazo de vencimento seja inferior ao estabelecido no inciso anterior.

Art. 2º Estabelecer que a quantidade de parcelas iguais, mensais e sucessivas não poderá ser superior a 20 (vinte).

Art. 3º Determinar que, na hipótese de parcelamento composto pelos códigos de receitas de que trata o art. 1º desta Portaria e por outros códigos de receitas, deverá ser observado o seguinte:

I – poderá ser concedido, em até 60 (sessenta) parcelas, desde que o montante do ICMS correspondente aos códigos de receitas 1120 e 1124 não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do imposto a parcelar;

II – se o montante do ICMS correspondente aos códigos de receitas 1120 e 1124 ultrapassar 40% (quarenta por cento) do imposto a parcelar, só poderá ser concedido e homologado em até 20 (vinte) parcelas.

Art. 4º Além das regras estabelecidas nesta Portaria, a concessão de parcelamento ficará condicionada às demais exigências estabelecidas no RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 024/GSER, de 18 de março de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 146/GSER

João Pessoa, 13 de junho de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 822 do Regulamento do ICMS do Estado da Paraíba – RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

R E S O L V E :

Art. 1º Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, de R\$ 33,57 (trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), para **R\$ 33,69 (trinta e três reais e sessenta e nove centavos)**, com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2012.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

**PBPrev - Paraíba
Previdência**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2593**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 3351-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA ELIANE TEBERGE SOARES**, no cargo de Médico, matrícula nº.66.818-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 12 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0575**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 30574-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 140 de 01/04/05 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **EUGÊNIA BATISTA DO NASCIMENTO** Professor de Educação Básica I, matrícula nº. 142.892-6 lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03**.

João Pessoa, 17 de maio de 2012.

Republicado por Incorreção

D. Oficial 16/05/2012

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2497**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 14601-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **ARIOSVALDO PEDROSA MARQUES**, no cargo de Gravador, matrícula nº. 128.067-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 31 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2299**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 2212-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARGARIDA NUNES DA COSTA**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº.088.530-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005**.

João Pessoa, 25 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2300**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 4259-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ROSALINA FALCÃO SOARES DE OLIVEIRA**, no cargo de Assistente Administrativa, matrícula nº. 002.120-2, lotada (o) no Departamento de Estradas de Rodagem- DER, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005**.

João Pessoa, 25 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2301**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 0832-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA PAZ GALDINO DE ARAÚJO**, no cargo de Professor de Educação Básica I A VI, matrícula nº. 084.248-6, lotada (o) na Secretaria de Estado de Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF/88**.

João Pessoa, 25 de maio de 2012

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2302**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 8902-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **NORMA SUELY CARDOSO DE OLIVEIRA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 C VI, matrícula nº. 072.684-2, lotada (o) na Secretaria de Estado de Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o artigo 40, § 5º da CF/88.**

João Pessoa, 25 de maio de 2012

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2303**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 12975-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA PERPÉTUA PAZ**, no cargo de professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 141.752-5, lotada (o) na Secretaria de Estado de Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/2003, cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF/88.**

João Pessoa, 25 de maio de 2012

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2304**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 7621-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **REGINALDO COSMO DE FREITAS**, no cargo de professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 66.168-6, lotada (o) na Secretaria de Estado de Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/2003, cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF/88.**

João Pessoa, 25 de maio de 2012

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2305**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o pedido de reconsideração nos autos Processo de nº. 370-12,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA LÚCIA LUCENA CHAGAS**, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº. 150.274-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 25 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2017**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 40105-10,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LOURDES SOARES DOS SANTOS**, no cargo de Professor de Educação Básica-1, matrícula nº. 142.202-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40 § 5º da CF.**

João Pessoa, 18 de maio de 2012

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2018**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 40398-10,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LUZIA PORFIRIO NEVES MEDEIROS**, no cargo de Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 85.000-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40 § 5º da CF.**

João Pessoa, 18 de maio de 2012

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2090**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art.

11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 4232-12,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CAMPOS**, no cargo de Auxiliar de Escrita, matrícula nº. 150.206-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.**

João Pessoa, 18 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2091**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 3728-12,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **IVANICE BATISTA DE LIMA FARIAS GOMES**, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº. 148.994-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.**

João Pessoa, 18 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2092**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 3606-12,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA**, no cargo de Lavadeira, matrícula nº. 149.904-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.**

João Pessoa, 18 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2093**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 953-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **ANTÔNIO SILVINO DE MOURA**, no cargo de Assessor Técnico para Assuntos Comunitários, matrícula nº. 76.150-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.**

João Pessoa, 18 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2094**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 5058-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ZITA DE MACÊDO FERNANDES**, no cargo de Médico, matrícula nº. 612.078-4, lotada (o) no Instituto de Assistência a Saúde do Servidor - IASS, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.**

João Pessoa, 18 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2095**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 4185-12,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ROSÂNGELA TEIXEIRA GONÇALVES**, no cargo de Arquiteta, matrícula nº. 750.272-9, lotada (o) na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.**

João Pessoa, 18 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2114**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 10616-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **BERNADETE DUARTE DA COSTA**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 115.078-2, lotada (o) na Secretaria de

Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.
João Pessoa, 18 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2115

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº 4254-12,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS SOUZA**, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 80.474-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.
João Pessoa, 18 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2116

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº 3571-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.973-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.
João Pessoa, 18 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2119

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 13346-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **GILVANIRA REMÍGIO DOS SANTOS**, no cargo de professora de educação Básica 3, matrícula nº 85.788-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40 § 5º da CF**.
João Pessoa, 21 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2121

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 3875-12,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DO SOCORRO AMORIM DA PAZ**, no cargo de Psicólogo, matrícula nº. 79.086-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.
João Pessoa, 21 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2122

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 6670-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **LAUDELINA BULHÕES GOMES DOS SANTOS**, no cargo de Enfermeiro, matrícula nº. 74.422-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.
João Pessoa, 21 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1958

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0000601-12,

RESOLVE
Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 3º Sargento da PM **CÍCERO DELFINO**, matrícula nº. 511.760-7, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008**”.
João Pessoa, 14 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1964

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0000797-12,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **ANTÔNIO GOMES BENTO**, matrícula nº. 511.898-1, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008**”.

João Pessoa, 14 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1965

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0002433-12,

RESOLVE
Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **FRANCISCO DUTRA DE ARAÚJO**, matrícula nº. 511.620-1, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008**”.

João Pessoa, 14 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1966

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0001523-12,

RESOLVE
Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **MARCOS ALVES FEITOSA**, matrícula nº. 512.765-3, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008**”.

João Pessoa, 14 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1967

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0001502-12,

RESOLVE
Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **VANILDO DA SILVA**, matrícula nº. 512.529-4, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008**”.

João Pessoa, 14 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1968

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0001190-12,

RESOLVE
Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **DORGIVAL PINHEIRO DE SOUZA**, matrícula nº. 512.479-4, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008**”.

João Pessoa, 14 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1969

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0003624-12,

RESOLVE
Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **JOÃO BATISTA HENRIQUE DA SILVA**, matrícula nº. 512.815-3, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008**”.

João Pessoa, 14 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1970

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0003210-12,

RESOLVE
Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente da PM **JOSÉ GOMES MONTEIRO**, matrícula nº. 512.525-1, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008**”.

João Pessoa, 14 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1971**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0004484-12,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **CÍCERO JOSÉ ALVES**, matrícula nº. 512.408-5, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008**”.

João Pessoa, 14 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2096**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 29939-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A-- - Nº. 1134, publicada no DOE de 14/10/2008 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **NAZIRA ALMEIDA TAVARES**, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº. 72.550-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF**.

João Pessoa, 18 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2097**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº30280-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A-- - Nº. 924, publicada no DOE de 17/08/2007 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA PENHA DOS SANTOS**, Professora de Educação Básica 2, matrícula nº. 58.782-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03**.

João Pessoa, 18 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2098**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº 33201-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A-- - Nº. 726, publicada no DOE de 14/03/2008 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA ALÉCIA MEIRELES MAIA**, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº. 57.266-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03**.

João Pessoa, 18 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2099**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº 1680-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A-- - Nº. 428, publicada no DOE de 10/07/2005 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **GENIVAL PEREIRA DE ANDRADE**, Operário II, matrícula nº. 1962-3, lotada no Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PB, conforme o disposto no **artigo 3º, § 2º, da EC nº. 41/03, c/c o artigo 8º, inciso I e II, § 1º, inciso I, alínea “a” e “b” e inciso II, da EC nº. 20/98**.

João Pessoa, 18 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2100**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0003362-12

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **GILBERTO CLAUDIANO DA SILVA**, matrícula nº. 512.043-8, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008**”.

João Pessoa, 18 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2101**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0003929-12,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **JOSE SALES DE MACEDO**, matrícula nº. 513.236-3, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008**”.

João Pessoa, 18 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2102**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0003767-12,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **JOSIVAL DA SILVA LIMA**, matrícula nº. 511.946-4, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008**”.

João Pessoa, 18 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2103**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0003932-12,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **LUÍS CARLOS DE ALVES LIMA**, matrícula nº. 513.016-6, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008**”.

João Pessoa, 18 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2104**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0003765-12,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da BM **JERÔNIMO CLEMENTINO DE ASSIS**, matrícula nº. 512.005-5, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008**”.

João Pessoa, 18 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2105**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0004481-12,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 3º Sargento da PM **LUIZ FELIX DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 512.817-0, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008**”.

João Pessoa, 18 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2106**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0003776-12,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Tenente da BM **MARCELO DE SANTANA**, matrícula nº. 516.133-9, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008**”.

João Pessoa, 18 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2107**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0003930-12,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o subtenente da PM **JOSÉ FRANCO NETO**, matrícula nº. 512.157-4, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008**”.

João Pessoa, 18 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2108**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0010690-11,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o CORONEL da PM **JOSÉ CARLOS DE FREITAS EVANGELISTA**, matrícula nº. 519.322-2, conforme o disposto do

“arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008”.

João Pessoa, 18 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2109**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0001521-12,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o CORONEL da PM **ROBSON INACIO SOARES DE ALENCAR**, matrícula nº. 512.872-3, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008”.

João Pessoa, 18 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2141**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 0033794-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 725, publicada no DOE de 15/05/2007 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE LOURDES CAMPOS DE ALMEIDA**, professora de Educação Básica 2, matrícula nº. 68.843-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF.**

João Pessoa, 22 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2142**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 0041100-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 728, publicada no DOE de 15/09/2005 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA EDITE PADILHA**, professora de Educação Básica 1, matrícula nº. 65.900-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF.**

João Pessoa, 22 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2143**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 0034461-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1109, publicada no DOE de 12/10/2008 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **NILZETE MARIA PESSOA DE ARAUJO**, professora de Educação Básica 3, matrícula nº. 74.442-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF.**

João Pessoa, 22 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2144**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 0028189-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1234, publicada no DOE de 23/12/2006 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA PEREIRA DA CUNHA**, professora de Educação Básica 1, matrícula nº. 74.620-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF.**

João Pessoa, 22 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2145**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 0040079-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1267, publicada no DOE de 17/10/2008 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FATIMA MESQUITA NEVES SERAFIM**, professora de Educação Básica 3, matrícula nº. 68.379-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF.**

João Pessoa, 22 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2146**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 0035924-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 715, publicada no DOE de 15/09/2005 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CREMILDA FEITOZA CAMPOS DE ALMEIDA**, professora de Educação Básica 2, matrícula nº. 66.449-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF.**

João Pessoa, 22 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2147**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 0029236-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 180, publicada no DOE de 15/03/2008 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ERIVAN JUNQUEIRA DE ALMEIDA**, professora de Educação Básica 1, matrícula nº. 132.082-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF.**

João Pessoa, 22 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2160**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 0039004-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 121, publicada no DOE de 03/02/2009 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO**, professora de Educação Básica 1, matrícula nº. 69.990-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF.**

João Pessoa, 22 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2161**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 0027998-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1278, publicada no DOE de 07/12/2007 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **IOLANDA CARNEIRO DA CUNHA**, professora de Educação Básica 3, matrícula nº. 83.993-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.**

João Pessoa, 22 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2577**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de revisão *ex officio* nos autos do Processo nº. 3228-11,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 489, publicada no DOE no dia 06/03/2012, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA JOSÉ BENICIO**, no cargo de Professor, matrícula nº.121.257-5, lotada (o) na Universidade Federal da Paraíba - UEPB, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF, c/c art. 6º A da EC nº. 41/2003.**

João Pessoa, 12 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2578**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de revisão *ex officio* nos autos do Processo nº. 1563-04,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 510, publicada no DOE no dia 10/12//2004, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **VALDECI SILVA**, no cargo de Engenheiro Civil, matrícula nº.2212-8, lotada (o) na Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - DER, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF, c/c art. 6º A da EC nº. 41/2003.**

João Pessoa, 12 de junho de 2012.


HELIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 163.-2012.

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente
01 0004563-12	JOSÉ BATISTA JUNIOR
02 0004332-12	MATHEUS DELEON MAIA CAVALCANTI
03 0003901-12	MARIA ONEIDE DE SOUZA
04 0003924-12	MARIA DE FATIMA FERREIRA DE OLIVEIRA

João Pessoa, 04 de junho de 2012.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº168-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula	Assunto
01 19199-10	INACIA BORGES RAMOS	468.016-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA
02 40403-10	JOSE TEODORO PEREIRA	468.520-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA
03 22454-10	MARIA LENI DE ARAUJO BRUM	469.965-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA
04 14504-10	OTACILIO AMARO DA SILVA	468.771-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
05 30955-10	FRANCISCO LANDIN RAMALHO	66.250-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
06 29997-10	MARIA DO SOCORRO SOUTO BEZERRA	24.028-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
07 5245-10	OZANETE PEREIRA DA SILVA	94.392-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
08 33470-10	MARIA DO SOCORRO ALVES BATISTA	469.228-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
09 20636-10	NAZIRA DE PAIVA MONTE	468.663-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA
10 9566-10	MARTINHA MENDES DE LIMA	468.725-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA
11 33469-10	CLEOPATRA ALVES DE OLIVEIRA	468.988-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
12 10214-09	JOEL ANTONIO DO REGO	71.150-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
13 16133-10	JOSEFA LIMA DA CUNHA	469.039-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
14 6124-11	MARLENE CEZAR BEZERRA	37.152-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 11 de junho de 2012

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 166-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula
01 21901-10	JOSÉ AUSINO DIAS DE SANTANA	967.740-2
02 2132-12	SEVERINO DO RAMO DA SILVA	966.137-9
03 2606-12	HILDA DIAS DE VASCONCELOS	965.735-5
04 2858-12	LAUDECI DOS SANTOS SILVA	966.765-2

João Pessoa, 06 de junho de 2012.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 172.-2012.

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente
01 0039583-10	DENISE DA SILVA MONTEIRO DE BRITO
02 0035862-10	SEVERINO DO RAMO MESQUITA
03 0010640-09	TEREZINHA RICARTE DE OLIVEIRA
04 0014120-11	JOSÉ LINS DO NASCIMENTO
05 0003043-12	THAIZA CHRISTINE DE MEDEIROS BORGES ARAUJO
06 0012545-11	VICTOR MILANEZ CUNHA MAIA
07 0003358-12	EDVÂNIA FLÁVIA NOBREGA MOREIRA
08 0001146-12	MERI RODRIGUES CASTRO
09 0002948-12	EUNICE BEZERRA DE LIMA
10 0005772-12	ANA GABRIELLA DIAS REIS
11 0001697-12	ANILVA MARIA MOREIRA DA SILVA

João Pessoa, 12 de junho de 2012.

HELIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBPREV

Secretarias de Estado do Planejamento e Gestão / Desenvolvimento Humano / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 146

João Pessoa, 13 de junho de 2012.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.658 de 6 de janeiro de 2012, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEDH - 27.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0013/2011, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REFORMA E RECUPERAÇÃO DO CENTRO SOCIAL URBANO DE GUARABIRA, LOCALIZADO NA CIDADE DE GUARABIRA, COM A FINALIDADE DE ADEQUAR O SUPRACITADO IMÓVEL E RESTABELECEER AS DEVIDAS CONDIÇÕES DE CONFORTO E SEGURANÇA PARA O MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva	
Orgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
27	101	08	244	5326	4441	4490	39	006	00583	252.303,77
TOTAL										252.303,77

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


MÁRIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano


RICARDO BARBOSA
Superintendente